



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 180 de 24 de Agosto de 2021



Estabelece medidas para a Instituição do Sistema de Controle de Ponto no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santa Luzia, em cumprimento ao Termo de Compromisso assinado em setembro de 2020 com o Ministério Público.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 38, incisos II, da Lei Orgânica do Município, em observância ao Regimento Interno e:

CONSIDERANDO o art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO necessárias e urgentes medidas locais de controle do ponto eletrônico de verificação de frequência e pontualidade de servidores efetivos, comissionados junto à Casa;

CONSIDERANDO que o controle de frequência no âmbito da Administração Pública representa uma garantia ao servidor, que compareceu a seu local de trabalho, uma garantia ao gestor público, que recebe auxílio no dever de fiscalizar os servidores, e uma garantia à sociedade, que tem o direito de receber a adequada prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as leis nº 4.219/2021 e nº 4.2020/21, que tratam do Controle de Ponto;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso firmado junto ao Ministério Público;

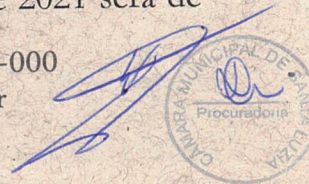
CONSIDERANDO a essencial importância em dar transparência à frequência dos servidores da casa.

RESOLVE:

**Art. 1º.** A partir do dia 30 do mês de agosto ao dia 20 de setembro do corrente ano, será instituído o Sistema de Controle de Ponto para os servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo, de maneira de adaptação. A partir de 21 de setembro de 2021 será de uso obrigatório.

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§1. Os(as) vereadores(as) não estão submetidos ao regime de controle de ponto, previsto nesta portaria.

§2º A regra para o controle de ponto será a utilização do sistema biométrico, inclusive para os servidores comissionados dos gabinetes, sendo admitido outra maneira de registro de ponto, desde que de forma idônea e eletrônico, caso haja concordância do vereador ou da chefia imediata, devendo estas exceções devidamente motivadas e encaminhadas ao Setor de Recursos Humanos.

§3º Esta Portaria não revoga a Portaria de nº 176/2021 que “Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal e as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG”.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Santa Luzia, 24 de agosto de 2021.

**Vereador Wander Carvalho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**

